

DIREITO COMERCIAL – FACULDADE DE DIREITO DA USP

Fundamentos de Direito Societário (DCO 0217)

Aula 05: Personalidade jurídica; teoria da desconsideração

MARCELO VIEIRA VON ADAMEK

§ 8º. – Personalidade jurídica; autonomia patrimonial e separação.

- I. Introdução – as diversas teorias da pessoa jurídica: **(i)** teorias da ficção; **(ii)** teorias da realidade; e **(iii)** teoria do patrimônio separado.
- II. Sujeitos de direito personificados e não personificados.
- III. Principais efeitos da personificação: **(i)** titularidade negocial (CC, art. 47); **(ii)** capacidade processual (CPC, art. 75); e **(iii)** autonomia patrimonial (CC, arts. 986, 988 e 1.024). “Societas distat singulis”? “Trenungsprinzip”/CC-16, art. 20.
- IV. Funções da pessoa jurídica.
- V. Razões econômico-sociais justificadoras da autonomia patrimonial.
- VI. Início da personificação: registro (CC, arts, 45, 985 e 1.150).
- VII. Fim da personificação: cancelamento do registro (CC, arts. 51, § 3º, 1.109) e inatividade (Lei nº 8.934/1994, art. 60).

§ 9º. – Desconsideração da personalidade jurídica.

- I. A origem do instituto e sua introdução no direito brasileiro.
 - I.A. Denominação do instituto.
 - I.B. Desconsideração da personalidade jurídica: modalidades.
 - I.C. Desconsideração atributiva.
 - I.D. Desconsideração para fins de imputação de responsabilidade: pressupostos de direito material.

I.E. Regra geral de desconsideração da personalidade jurídica no direito privado (CC, art. 50).

I.E.1. Pressupostos e hipóteses.

I.E.2. Insuficiência patrimonial e regra de proporcionalidade.

I.E.3. Grupos de sociedades.

I.E.4. Pessoas atingidas.

I.E.5. Interação com outros institutos.

I.F. Regras especiais de desconsideração na legislação esparsa.

II. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica: natureza jurídica, objeto e hipóteses de aplicação. Aplicabilidade a hipóteses de imputação direta de responsabilidade?

II.A. Poder de iniciativa.

II.B. Legitimidade ativa e passiva.

II.C. Pressupostos de direito material.

II.D. Desconsideração inversa.

II.E. Desconsiderações sucessivas (direta e inversa, simultaneamente).

III. Processo e procedimento.

III.A. Processos em que o incidente é admissível.

III.B. Momentos em que o incidente é cabível.

III.C. Competência.

III.D. Incidente de desconsideração perante os tribunais.

III.E. Comunicação ao distribuidor.

III.F. Efeito suspensivo: amplitude.

III.G. Tutela de urgência: arresto e sequestro cautelar possíveis, desde que presentes os pressupostos legitimadores.

III.H. Pressupostos formais do incidente.

III.I. Desconsideração pleiteada na petição inicial: desnecessidade de incidente.

IV. Ainda o processamento.

IV.A. Processamento inicial.

IV.B. Recorribilidade autônoma do “cite-se”?

IV.C. Citação do terceiro.

IV.D. Defesa do terceiro: amplitude.

IV.E. Contumácia.

IV.F. Instrução.

IV.G. Recorribilidade das interlocutórias.

V. Decisão do incidente.

- V.A. Decisão: natureza jurídica do pronunciamento.
- V.B. Sucumbência.
- V.C. Recorribilidade: legitimados.
- V.D. Recorribilidade: agravo e sustentação oral.
- V.E. Posição jurídica do terceiro no processo.
- V.F. Efeitos da decisão.
- V.G. Coisa julgada e impugnação.
- V.H. Fraude a execução: só com a citação do desconsiderado.

VI. Aplicabilidade do incidente.

- VI.A. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica no sistema dos Juizados Especiais.
- VI.B. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica na Justiça do Trabalho.
- VI.C. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica nas execuções fiscais.
- VI.D. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica no processo concursal.